

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal (x) N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviço especializado de **VEICULAÇÃO DE MÍDIA em Jornal**, com a finalidade de divulgar informações institucionais relativas ao **IPTU – Exercício de 2026**, abrangendo prazos de pagamento, formas de quitação, parcelamento, descontos legais e orientações gerais aos contribuintes do Município. O serviço será prestado pela empresa **Jornal O SUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.357.422/0001-20**, detentora da exclusividade do veículo de comunicação utilizado para a veiculação pretendida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA- DE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	CUSTO UNI- TARIO	CUSTO TO- TAL
01	RODAPE DIGITAL	UN	4	R\$ 1.617,00	R\$ 6.468,00

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **3 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.468,00 (*Seis mil Quatrocentos e Sessenta e Oito reais*), conforme custos e quantitativos apostos na tabela acima:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, **não se aplicam**, à presente contratação, outros requisitos específicos constantes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, considerando a natureza do objeto.

4.2. Não será admitida a **subcontratação do objeto contratual**, tendo em vista que a veiculação da mídia deverá ser realizada diretamente pelo veículo de comunicação detentor da exclusividade do meio utilizado.

4.3. Não será exigida **garantia contratual**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**.

4.4. A **vistoria prévia não se aplica** ao objeto desta contratação, por se tratar de serviço de veiculação de mídia institucional, que não demanda avaliação prévia de local, bens ou infraestrutura física para sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução do serviço será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, correspondendo ao período necessário à veiculação da campanha institucional de divulgação do IPTU – Exercício de 2026, **podendo ser prorrogado**, se necessário, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma predominantemente remota, mediante a veiculação das mídias institucionais nos veículos de comunicação contratados, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.3.1. A garantia dos serviços prestados observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber à natureza do objeto contratado, especialmente quanto à correta execução da veiculação conforme as condições pactuadas.

12 DE ABRIL DE 1982

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Para fins de fiscalização da execução contratual, o contratado deverá apresentar, ao término de cada período de veiculação ou sempre que solicitado, **comprovação da efetiva divulgação das mídias institucionais**, por meio de documentos tais como relatórios de veiculação, mapas de inserção, gravações de áudio ou vídeo, certificados de exibição, cópias de anúncios impressos, prints de publicações digitais ou outros meios idôneos que permitam a verificação do cumprimento das condições pactuadas

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição e a medição da execução do objeto para fins de pagamento serão realizadas com base na **verificação da efetiva veiculação das mídias institucionais contratadas**, em conformidade com as especificações, formatos, quantitativos, períodos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato

7.2. Não se aplica a utilização de **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em **serviço de veiculação de mídia institucional**, cuja aferição se dá de forma objetiva, por meio da comprovação das inserções realizadas, conforme as condições previamente pactuadas.

7.3. O pagamento poderá ser redimensionado, glosado ou suspenso, total ou parcialmente, caso a CONTRATADA:

- a) deixe de disponibilizar os veículos contratados;
- b) forneça veículos em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- c) descumpra obrigações contratuais relativas à manutenção, seguro, substituição ou conservação dos veículos.

7.4. A não aplicação do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de fiscalização e controle pela Administração, nem afasta a aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

7.5. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços contratados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como especial.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que cada veículo de comunicação possui programação, audiência e alcance próprios, sendo o fornecedor exclusivo para a veiculação da mídia pretendida.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

8.16 Declaração Unificada;

8.17 Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.18 Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

8.19 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

8.19.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.19.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.19.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Plano básico de veiculação, contendo a indicação dos formatos, datas e períodos das inserções;
- b) Indicação de preposto, com dados de contato para acompanhamento da execução contratual.

9.2. A apresentação da documentação prevista neste item tem por finalidade permitir o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

213 – 04.001.04.122.0021.2151.3.3.90.39.92.00.00.00

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário(a): Juscelino João Bocchi Corsini

Servidores: Leandro Diniz Silveira – Portaria 042/2025

Capão da Canoa, 22 de Janeiro de 2026.

